



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Três Corações

**PORTARIA N.º 02/2023 – TRT 3ª REGIÃO - VARA DO TRABALHO
DE TRÊS CORAÇÕES**

A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DO TRABALHO DRA. CAROLINA LOBATO GÓES DE ARAÚJO BARROSO, TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE TRÊS CORAÇÕES – MG, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 93, XIV/[CR](#)), legais (arts. 712, “j”/[CLT](#), arts. 152, VI, § 1º e 203, § 4º/[CPC 2015](#)) e regimentais (arts. 59 e 329 do [Provimento Geral Consolidado](#)/Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região) e normativas por delegação (art. 17 da [Resolução n.º 185/2017](#), republicada em cumprimento ao art. 3º da [Resolução CSJT nº 332, de 29.4.2022](#)).

CONSIDERANDO que a [Resolução n.º 185/2017](#) do Conselho Superior da Justiça do Trabalho sistematizou o uso do Processo Judicial Eletrônico (PJe-JT) no âmbito da Justiça do Trabalho como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais;

CONSIDERANDO que o art. 19 e seu § 1º da [Resolução n.º 185/2017](#) do CSJT determina que todas as citações, intimações e notificações serão feitas por meio eletrônico, sem prejuízo da publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT);

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 193 a 199/[CPC 2015](#), que fixaram a possibilidade de prática de atos processuais eletronicamente;

CONSIDERANDO que o art. 841, § 1º/[CLT](#), não estabelece a notificação citatória de forma pessoal no Processo do Trabalho;

CONSIDERANDO que o art. 246,V/[CPC 2015](#), dispõe expressamente sobre a forma e possibilidade da notificação citatória processual por meio eletrônico;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 2º da [Resolução n. 345 de 2020](#) do CNJ, dispõe que, no ato do ajuizamento do feito, a parte e seu advogado deverão fornecer endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular, sendo admitida a citação, a notificação e a intimação por qualquer meio eletrônico, nos termos dos arts. 193 e 246, V, do [Código de Processo Civil](#);

CONSIDERANDO a aplicabilidade das normas do Processo Civil ao Processo do Trabalho, conforme arts. 769/[CLT](#) e 15/[CPC 2015](#), notadamente, das normas acima citadas;

CONSIDERANDO os princípios que informam o Processo do Trabalho, especialmente a celeridade, informalidade, simplicidade e instrumentalidade processuais;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a prática de notificação inicial para empresas que figurem no polo passivo de reclamações distribuídas para esta Vara do Trabalho, através de endereços eletrônicos, a partir de seu prévio interesse e cadastramento na Secretaria.

Art. 2º. Para recebimento de notificações por **e-mail**, caberá à empresa interessada manifestar sua vontade por escrito, mediante petição protocolada na secretaria da Vara do Trabalho, indicando até o máximo de 3 (três) endereços eletrônicos para recebimento das notificações.

§ único. O requerimento deverá estar assinado pelo representante legal e acompanhado dos documentos constitutivos necessários e indispensáveis à verificação da legitimidade do subscritor para representar a empresa, na forma do art. 75/[CPC 2015](#).

Art. 3º. A partir do deferimento do requerimento, do qual a empresa será comunicada, as notificações iniciais passarão a ser ^{encaminhadas} aos respectivos endereços eletrônicos informados.

Art. 4º. Observando-se os requisitos de representatividade do art. 3º, poderá a empresa, a qualquer tempo, requerer que seja revista a forma de notificação,

bem como alterar os endereços eletrônicos informados, mediante prévia comunicação a este Juízo, que produzirá efeitos a partir da intimação do deferimento.

Art. 5º. A notificação por **e-mail** será enviada com o dispositivo “Aviso de recebimento”, devendo a Secretaria manter arquivo digital das respostas que confirmam a abertura da correspondência pelo destinatário, até a data da audiência inicial/UNA, quando a empresa comparecer, ou até o seu arquivamento definitivo (na hipótese de revelia).

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Três Corações, 18 de julho de 2023.

CAROLINA LOBATO GÓES DE ARAÚJO BARROSO
Juíza Titular da Vara do Trabalho de Três Corações - MG